**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 674435/2008.

Recorrente – Cristiane Maria Gonçalves Silva.

Auto de Infração n. 100586, de 07/06/2008.

Relator – Flávio Lima de Oliveira.

Advogado – Élcio Lima do Prado – OAB/MT 4.757.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 263/2021

Auto de Infração n° 100586, de 07/06/2008. Auto de Inspeção n° 121066, de 07/06/2008. Termo de Apreensão n° 113789, de 07/06/2008. Relatório Técnico n° 010/DIR.REGIONAL/SEMA/JUARA/MT. Por vender 990,8 m³ (novecentos e noventa virgula oito metros cúbicos) de madeira em favor sem a prévia autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n° 1038/SPA/SEMA/2018, de 03/05/2018, pela homologação do Auto de Infração n°100586, de 07/06/2008, arbitrando a multa no valor de R$ 99.080,00 (noventa e nove mil e oitenta reais), com fulcro no Art. 32 do Decreto Federal n° 3.179/99. Requer o recorrente que seja dado provimento ao presente recurso para: acatar a preliminar de reconhecimento da ocorrência de prescrição intercorrente, com o consequente cancelamento do auto de infração n.100586; no mérito, seja dado provimento ao presente recurso para julgar improcedente o auto de infração n.100586, com o cancelamento da multa imposta, em razão de que a recorrente ter sido vítima de crime de furto, crime ambiental, esbulho possessório, etc., consoante a representação criminal e portaria de instauração de inquérito policial, bem como de que a mesma não vendeu madeiras em toros; em razão de que a requerida não descumpriu os dispositivos legais descritos no auto de infração (receber ou adquirir madeiras), via de consequência, requer seja julgado totalmente improcedente o auto de infração n.100586. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da PGE, reconhecendo a prescrição intercorrente do Auto de Infração n°100586, de 07/06/2008, (fl. 02) até a Certidão da Sema, de 23/03/2019, (fl. 44), transcorreram mais de 3 (três) anos sem decisão dos autos. Decidimos pela anulação do Auto de Infração n. 100586, de 07/06/2008, e, consequentemente, o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRHATU

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 17 de setembro de 2021.

**Presidente da 3ª J.J.R.**

**Flavio Lima de Oliveira**